MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Esplanada dos Ministérios, , Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: e Fax: - www.transportes.gov.br

PEDIDO DE AQUISIÇÃO

PROCESSO Nº 50000.007788/2017-18

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de materiais permanentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓD. SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Impressora Fotográfica Especificações de Impressão: - Térmica de sublimação de tinta; - Resolução de impressão de 300 dpi; - Saída de 4x6 em (10 x 15 cm), 6x8 em (15 x 20 cm) e 6x8 em (15 x 20 cm) com bordas; - Imagem máxima de ate 6x8 (15 x 20 cm); - Velocidade média de impressão de 45's; - Formato de mídia: rolo 4x6 em (10 x 15 cm) até 320 fotos e 6x8 em (15 x 20 cm) até 160 fotos; - Bi-volt.	BR0150937/0002	UN	01
2	Kit de Papel fotográfico e Ribbon compatível com a impressora	BR0150937/0002	UN	08

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Com o intuito de registrar as atividades de Comunicação Social relativas ao Gabinete deste Ministério, bem como para assistir as demandas do Ministro de Estado em sua representação política e social, conforme previsto no Regimento Interno (Portaria GM nº 250, de 31 de outubro de 2012), faz-se necessário a aquisição de uma impressora fotográfica para este fim.

3. **CONDIÇÃO DE MATERIAL COMUM**

3.1. O bem a ser adquirido é considerado comum, uma vez que a Administração não formula exigências específicas para sua aquisição valendo-se deles tais como disponíveis no mercado.

4. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado Central deste Ministério localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Edifício Anexo, Subsolo, no horário de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira, telefones (61) 2029-7271 e (61) 2029-7272.

4.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pela Divisão de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Pedido de Aquisição e na proposta.

4.3. O bem será recebido definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das obrigações contratadas.

5. **CATALOGO**

5.1. A contratante deverá apresentar, quando solicitado, prospecto do material cotado, em até 2 (duas) horas, que será submetida a exame, no que concerne ao cumprimento das Especificações do Item 01 deste Anexo.

5.2. A contratante que não apresentar o prospecto do material cotado, quando solicitado, no prazo estabelecido terá a proposta respectiva desclassificada para efeito de julgamento.

6. **GARANTIA**

Será exigida a garantia de 12 (doze) meses.

7. **DISPENSA DE CONTRATO**

A contratação será realizada por meio de Nota de Empenho.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no pedido de aquisição;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Pedido de Aquisição e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Pedido de Aquisição;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Pedido de Aquisição e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Pedido de Aquisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. O objeto deve ser acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pedido de Aquisição, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante o período da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação pré-estabelecidas.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução da Nota de Empenho;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Não mantiver a proposta.

11.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.10. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;

11.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Ferreira de Meneses**, **Chefe de Divisão de Patrimônio**, em 23/02/2017, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268322** e o código CRC **13898837**.

1.

Referência: Processo nº 50000.007788/2017-18 SEI nº 0268322